

MUNICÍPIO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **seguran**ça da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 001/19 DE JANEIRO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019

EDITAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV - PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI- MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO DO IPVA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XII - PROJETOS DAS ROTAS



SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24 Município: Carinhanha

DECRETO Nº 001/19 de Janeiro de 2019

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 001291/18 de 20 de NOVEMBRÓ de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(15) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-00.1.0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)

5.000,00

Total da Unidade: 5.000,00

Total Suplementação: 5.000,00

CARINHANHA



SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24 Município: Carinhanha

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 5.000,00

Total da Unidade: 5.000,00

Total Anulação: 5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 3 de Janeiro de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA PREFEITO

Resumo por Fonte:

Adição Redução Fonte: 0.1.00 5.000,00 5.000,00 Total: 5.000,00 5.000,00

SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 21/03/2019.

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08:00hs (oito horas) horário local.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LINHA/ROTA.

OBS.: Na hipótese de algum fato impeditivo para a realização do certame na data estabelecida, fica automaticamente remarcado para o primeiro dia útil subsequente.

O MUNICIPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita N.º CNPJ/MF sob o N.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha - BA, CEP: 46.445-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO e na forma PRESENCIAL e do tipo MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA, cujo objeto é contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA, de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 10.520 de 17 julho de 2002, Decreto N.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto N.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto N.º 3.555/2000, da Instrução norrmativa SLTI/MPOG de N.º 2 de 11 de outubro de 2010, Decreto N.º 8.538, de 6 de Outubro de 2015, Lei complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, N.º que couber, a Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA.

- 1.1 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art. 48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e art. 48, inciso VIII da Lei Municipal N.º 1.143 de 28 de setembro de 2017.
- 1.3 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro N.º art. 57, II da Lei N.º 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão presencial empresas nacionais do ramo, individualmente, e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação com prioridade, conforme subitem 1.2.
- 2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme anexo VI, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3.º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.4 Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas:
- a) Sob a forma de consórcio;
- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada neste município.
- c) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c.1) Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, a Pregoeira procederá consultas N.º Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedores inadimplentes.
- d) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- g) Que possuam vínculo familiar com agente político deste município;
- g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- h) Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido pregão.
- 2.5 As empresas e ou pessoas físicas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02(dois) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, no Setor de Licitações deste município ou via endereço eletrônico

7

SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

<u>licitacao.cnn.ba@gmail.com</u>, sendo aceito o protocolo no horário de expediente administrativo (das 08:00 às 14:00 horas), cabendo a Pregoeira decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

- 3.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a impugnação implique na elaboração das propostas.
- 3.3 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação <u>PODERÃO</u> efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.
- 4.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.
- 4.3 A **Empresa ou pessoa física** interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas onde será executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do instrumento convocatório até **02 (dois) úteis dias** antes do certame, devendo a empresa ou pessoa física interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação pela e-mail pmcsemec18@gmail.com para realizar o agendamento da visita.
- 4.4 A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.
- 4.5 Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.
- 4.6 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa.
- 4.7 A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 08:00 às 14:00 horas e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que **deverá apresentá-lo na fase de habilitação.**
- 4.8 A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Santos Dumont, 338, Centro, Carinhanha BA CEP: 46.445-000.
- 4.9 Caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica **por declaração formal**, conforme Anexo VIII assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros

SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

4.10 A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante**.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.1.1 Tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (CÓPIAS AUTENTICADAS).
- 5.1.2 Tratando-se de pessoa física, documento oficial de identificação com foto, (CÓPIAS AUTENTICADAS).
- 5.1.3 Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (CÓPIAS AUTENTICADAS).
- 5.1.3.1 Sendo a **PROCURAÇÃO PARTICULAR** deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- 5.1.3.2 **Poderá** a licitante utilizar do modelo de Carta de Credenciamento Anexo V deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.5 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas devem estar devidamente AUTENTICADAS em cartório competente ou pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, NÃO SENDO EM NENHUMA HIPÓTESE PASSÍVEL DE AUTENTICAÇÃO PELA PREGOEIRA E/OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA SESSÃO.
- 5.6 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeira, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei N.º 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, da proposta comercial e da documentação de habilitação.

CARINHANHA

9

SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

5.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos do credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 6.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após abertura do mesmo, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata:
- 6.1.1 **DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, e
- 6.1.2 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para **PROPOSTA DE PREÇO** (ENVELOPE N.º 1) e HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2),
- 6.1.3 Após aberta da sessão não mais serão admitidas novas licitantes.
- 6.2 Os conjuntos de documentos relativos à PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues separadamente, em envelopes **FECHADOS**, **RUBRICADOS NO FECHO e IDENTIFICADOS** com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:
- a) envelope contendo os documentos relativos à PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE "1" (PROPOSTA DE PREÇO)
AO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 OBJETO: LICITANTE:

b) envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

ENVELOPE "2" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

AO	
MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA	١

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 OBJETO: LICITANTE:

6.3 É admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, conforme disposto N.º Acórdão 1522/2006 Plenário do TCU.

- 6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, pela Pregoeira e/ou Equeipe de Apoio, não sendo em nenhuma hipótese passível de autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio no ato da sessão.
- 6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.
- 6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 6.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.9 A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.
- 6.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "1"

- 7.1 As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "1".
- 7.2 A proposta para a linha/rota licitada deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, com a indicação de **preço unitário** (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais)** e preço total da Linha (em

moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**), com indicação do prazo de garantia que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, devidamente datadas rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço unitário e global do item expresso em moeda nacional;
- c) Os valores deverão conter 02(duas) casas decimais;
- d) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. O Município de Carinhanha BA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;
- f) O prazo da prestação de serviços será imediato após ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.
- 7.5 Ficam vedadas:
- a) a subcontratação total do objeto pela contratada a outra empresa/pessoa física;
- b) a cessão ou transferência total do objeto do contrato.
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE "2"
- 8.1. As licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE "2"** "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, (CÓPIAS AUTENTICADAS);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, (CÓPIAS AUTENTICADAS);

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, (CÓPIAS AUTENTICADAS);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, (CÓPIAS AUTENTICADAS).
- Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que e) não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Carinhanha - BA, Anexo IX.
- f) Declaração de Inexistência de Vínculo (Anexo X).

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; (Pessoa Jurídica). a)
- A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal será efetuada mediante apresentação de b) certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF N.º 358, de 05/09/2014; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, c) ou outra equivalente, na forma da lei; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular N.º cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Pessoa Jurídica).
- Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a e) Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).
- As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada N.º subitem 8.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.
- g) RG (Pessoa Física), (CÓPIA AUTENTICADA);
- CPF (Pessoa Física), (CÓPIA AUTENTICADA); h)
- Comprovante de residência. Caso a pessoa resida em imóvel de aluguel o comprovante de residência deverá vir acompanhado do Contrato de Locação, ou se tiver nome de parentes deverá vir acompanhado de comprovação de parentesco; (Pessoa Física).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e

apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Pessoa Jurídica).

- c) As demonstrações contábeis citadas na alínea "b" do subitem 8.1.3, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas N.º exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa; (Pessoa Jurídica).
- c.1) A Cópia no que se refere o subitem 8.1.3 alínea "b" deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples Nacional", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade (ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);
- c.2.) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;
- c.2.1) A demonstração contábil disposta no item c.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES NACIONAL. no caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;
- c.3) Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- I. Sociedades regidas pela Lei Federal N.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):
- Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- c.4) A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação; (Pessoa Jurídica).

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

ILC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

SG - SOLVENCIA GERAL>1,00

SG = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).
- e) Comprovação ou Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional. (Pessoa Jurídica).
- f) Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede ou domicílio do licitante. **(Pessoa Física).**
- **f)** Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pelo Município da Sede da Licitante, consoante o art. 30, I da Lei N.º 8.666/93, válido na data do certame.

8.1.4 Documentação do Veículo

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já exigíveis e de 2018 para os demais, integralmente quitado, (CÓPIA AUTENTICADA); (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).
- b) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

8.1.5 Documentação do Motorista:

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).
- b) Certidão emitida pelo **DETRAN** de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**
- c) Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), (podendo ser apresentado até 30 (trinta) dias após a contratação, sob pena de cancelamento do contrato);
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei N.º . 9.503/97; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

e) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); (Pessoa Jurídica).

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.6.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais. (**Pessoa Jurídica**).
- 8.1.6.2 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação. (**Pessoa Jurídica**).
- 8.1.6.3 A licitante deve comprovar a propriedade 100% (cem por cento) da frota total a ser contratada.
- 8.1.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão de imprensa oficial ou Pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, não sendo em nenhuma hipótese passível de autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio no ato da sessão.
- 8.1.8 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitandoas a verificações, caso necessário.

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 9.2 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes "1" contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas N.º edital, e classificará as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.
- 9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 9.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.
- 9.5 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | № 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- 9.5.1 Em caso de empate das propostas escritas se procederá ao sorteio conforme prescrito no art. 45, § 2º da Lei N.º 8.666/93.
- 9.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do VALOR UNITARIO DO QUILOMETRO PARA CADA LINHA/ROTA, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos serem devidamente redigidos em ata.
- 9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(s) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10 Em caso de empate ficto com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira procederá à convocação da empresa mais bem classificada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame. (Art. 45, inciso I do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).
- 9.10.1 Será considerado empate ficto a proposta apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta apresentada para o Item. (Art. 44, § 2º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).
- 9.10.2 Não sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será esta mantida, decaindo o direito.
- 9.11 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 9.12 Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada, com fulcro N.º art. 43, § 1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 9.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.
- 9.13.1 Sendo constatado pela Pregoeira defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório, poderá ser realizado o saneamento processual.
- 9.13.2 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- 9.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelas Licitantes presentes.
- 9.15 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 9.16 Nas situações previstas N.º s incisos 9.8, 9.9 e 9.13.2, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.17 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a Pregoeira, N.º prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas** após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços com a planilha de composição de custos, observando o disposto no inciso 7.2, em conformidade com o Anexo V deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.
- 9.18 Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.
- 9.19 Da aceitabilidade das propostas:
- a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas às vencedoras as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado conforme item 12.1 do termo de referencia (anexo I) deste edital.
- b) Serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas ofertadas pelas ME e EPP sediadas no Município ou região (definidas no anexo XII), cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 10.2 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convidada, mediante comunicação a credenciada por meio de protocolo, na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax ou e-mail para endereço constante na proposta, ordem de serviço, autorizando a empresa ou pessoa física a prestar o serviço, N.º prazo estipulado.
- 10.3 É facultada ao município contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
- 10.4 A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. SANÇÕES

- 11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei N.º . 8.666/93 e posteriores /alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive N.º de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 11.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.3 Será advertido verbalmente pela Pregoeira, a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 11.4 Serão punidas com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei N.º . 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto N.º 3.555/00 e suas alterações posteriores.
- 11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram N.º s ilícitos previstos na Lei N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.00 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Projeto/ Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 40%.

Projeto/ Atividade: 2097 - Manutenção do PNATE.

Projeto/ Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico. Projeto/ Atividade: 2102 - Manutenção do Ensino Médio.

Projeto/ Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do serviço prestado, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da N.º ta Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 13.2 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 13.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 13.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 13.5 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos do serviço prestado ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 13.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior à realização da prestação de serviço.
- 13.7 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, N.º s termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei N.º 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei N.º 8.666/93.
- 13.8 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 As empresas ou pessoas físicas vencedoras prestarão os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas N.º termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

14.1.1 Os técnicos do Município contratante poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a licitante obrigada a atender.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 15.1 A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 15.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 15.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

- 16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do térmiN.º do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 16.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.
- 16.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 16.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será no tificada para entrega do serviço no prazo definido neste edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 17.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferencia do previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP", conforme modelo de declaração constante no Anexo VII.
- 17.1.2 A não apresentação da declaração constante no Anexo VII significará a renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, de estender à Licitante os benefícios do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeitando as sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.
- 17.3 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro N.º art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de PequeN.º Porte.
- 17.3.1. Não será aplicado o item anterior se a melhor oferta tiver sido ofertada por pessoa física.

18. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

- 18.1 Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:
- 18.2 Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- 18.3 As vistorias acontecerão no Pátio do município na sede da prefeitura municipal; em até 05 (cinco) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
- 18.3.1 Os veículos destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:
- 18.3.2 Registro como veículo de passageiros;
- 18.3.3 Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.
- 18.4 O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- 18.5 O Município poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- 18.6 O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 18.7 O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;
- 18.8 Os veículos Önibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção dos discentes contra a exposição da luz solar;
- 18.9 Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

19. DOS MOTORISTAS

- 19.1 O proponente vencedor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:
- 19.1.1 Atestado médico atualizado na forma original comprovando condições de aptidão de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente, emitido, no máximo, há 15 (quinze) dias;
- 19.1.2 Carteira nacional de habilitação na categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser conduzido; observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma,

conforme Resolução N.º 168/2004/CONTRAN (art.33); que passou a ser obrigatória, não valendo, neste caso, a exibição do certificado e estar em dia com os cursos de reciclagem;

- 19.1.3 Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de Carinhanha BA e apresentar atestado de bons antecedentes:
- 19.1.4 Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:
- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigidos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno , deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com EDUCAÇÃO, urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 19.2 O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 10.520/02 e legislações pertinentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- 21.2 Reserva-se a Pregoeira e aos técnicos do município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 21.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 21.4 Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Fica entendido que o Edital –Pregão Presencial N.º 017/2019 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida N.º outro, será considerada.
- 21.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor ;
- c) Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- d) Anexo IV Proposta Financeira
- e) Anexo V Modelo da Carta de Credenciamento
- f) Anexo VI- Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo VII Modelo Declaração de Comprometimento de Apresentação da Quitação do IPVA 2019;
- h) Anexo VIII Declaração de Não Realização de Visita Técnica ;
- i) Anexo IX Declaração de Idoneidade ;
- j) Anexo X Declaração de Inexistência de Vínculo
- k) Anexo XI Minuta De Contrato;
- I) Anexo XII Projetos das rotas .

Município de Carinhanha – BA, 08 de março de 2019.

Pregoeira Municipal
Decreto N.º 004/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA.

1. DOS VEÍCULOS

- 1.1. Tipos de veículos autorizados a participar:
- 1.1.1. Ônibus;
- 1.1.2. Micro-ônibus:
- 1.1.3. Vans;
- 1.1.4. Carros de passeio (para as linhas em que os mesmos sejam compatíveis).
- 1.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindoos, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA/ROTA;
- 1.3. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN N.º 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I;
- 1.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo;
- 1.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;
- 1.7. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas/rotas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado;
- 1.8. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório com o ano de 2019 para os já exigíveis e 2018 para os demais, integralmente quitado;
- 1.9. Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
- 1.10. Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 15(quinze) anos para van e 17(dezessete) anos para ônibus e micro-ônibus, a partir de 01/2019, conforme Projeto de Lei N.º

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – N.º 05/2018;

- 1.11. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 1.12. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 1.13. Os veículos devem possuir o hodômetro conforme Recomendação do Ministério Público Federal Procuradoria da República em Guanambi N.º 05/2018.

2. DA PESSOA FÍSICA

- 2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF N.º 358, de 05/09/2014;
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- 2.4. Certidão de Infrações Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto as N.º rmas de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;

3. DA PESSOA JURÍDICA

- 3.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA do local da sua sede, N.º s termos da legislação em vigor, contendo ados cadastrais atuais;
- 3.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação;
- 3.3. A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de 100% (cem por cento) da frota total a ser contratada;
- 3.4. As documentações exigidas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 devem ser apresentados na habilitação no certame.
- 3.5. Fica vedada a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente, conforme Recomendação do Ministério Público Federal Procuradoria da República em Guanambi N.º 05/2018.

4. DOS MOTORISTAS:

- 4.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- 4.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- 4.3. Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;
- 4.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de meN.º res, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei N.º . 9.503/97;
- 4.5 No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da CTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de CTPS.

5. DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Os requisitos referentes aos motoristas (item 4) e dos veículos (item 1) deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

- 6.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, devendo ser iniciada a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviço da Secretaria Municipal Solicitante;
- 6.2 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei N.º 8.666/93.
- 6.3. Os pagamentos serão realizados quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as linhas escolares.

7. DAS LINHAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS

7.1. As linhas, quantitativos e quilometragens serão conforme exposto no Anexo IV do Instrumento Convocatório.

8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;
- 8.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 8.3. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais;
- 8.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

- 8.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- 8.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 8.7. A (O) Contratada (o) deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 8.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;
- 8.9. A empresa ou pessoa física vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

9. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO

- 9.1. As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas pela Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias da homologação e adjudicação assinadas pelo Prefeito Municipal.
- 9.2. A empresa ou pessoa física referida acima deverá comparecer munida de documento de identificação.
- 9.3. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da mesma.
- 9.4. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar no Setor de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.
- 9.5. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa ou pessoa física contratada, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

10. DA VISITA TÉCNICA

- 10.1. As empresas e/ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta;
- 10.2. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente;
- 10.3. A Empresa e/ou pessoa física interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas/rotas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do edital e deverão acontecer até 02 (dois) dias úteis antes do certame, portanto, devendo a empresa interessada e/ou pessoa física entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação no e-mail pmcsemec18@gmail.com para realizar o agendamento da visita;

- 10.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por pessoa física ou um representante legal da empresa;
- 10.5. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada;
- 10.6. Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa;
- 10.7. A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 08:00 às 14:00 horas e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação;
- 10.8. A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, assinada pelo licitante ou representante da Empresa, declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado no edital, Anexo X;
- 10.10. A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante**.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O servidor designado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Carinhanha BA exercerá a fiscalização do contrato do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora;
- 11.2. A vistoria irá ocorrer em todos os veículos de transporte escolar, de acordo com as exigências da resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), e Projeto de Lei N.º 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal Procuradoria da República em Guanambi N.º 05/2018;
- 11.3. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior; e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo **CONTRAN**;
- 11.4. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a identificação ESCOLAR; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico;
- 11.5. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar;

11.6. O(A) diretor (a) de cada escola da rede municipal de ensino realizará o controle da prestação do serviço de transporte escolar, ficando a cargo deste, aferir o dia, hora de chegada e saída dos veículo, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço.

12. DO VALOR

12.1. O Departamento de Compras realizou cotações para possibilitar a avaliação da média do valor estimado por km para facilitar o julgamento das propostas no momento do certame.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha BA, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.3. A(o) licitante convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carinhanha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 13.4. Fica facultada ao Município de Carinhanha BA, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. Podendo ainda, ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A pessoa física ou Jurídica contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os aluN.º s não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- 14.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das linhas estabelecidas neste edital;
- 14.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- 14.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da (o) Contratada (o);
- 14.5. Em caso de quebra de veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA/ROTA.
- 14.6. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 14.7. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará N.º caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turnos;
- 14.8. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar os veículos de transporte escolar para servidores públicos, pais de aluN.º s ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular;
- 14.9. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- 14.10. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro; CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO CAPITULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I registro como veículo de passageiros;
- II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;
- I ter idade superior a vinte e um anos;
- II ser habilitado na categoria D;
- III (VETADO)
- IV não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses:
- V ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

A empresa	, inscrita N.º	CNPJ/MF sob N.º .		com sede à
Rua, N.º	, Bairro	na Cidade	e de	Estado
, CEP				
(),	por intermédio de s	eu representante	legal o Sr(a)	,
nacionalidade, estado civil, p	-	•		
Emissor e inscr	•			
, N.º				
, Cep:				
(), [•		·
artigo 7° da Constituição Fede	-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	
outubro de 1999, que não tem			-	
, perigoso ou insalubre, bem	•			
aprendiz, a partir de 14 aN.º s		, ,		
			, de	de 2019.
	(N.º me e assina	atura do Declarante)	
Observações:				
☐ Emitir em papel timb	rado da empresa;			
☐ Carimbo da Empresa	•	sentante Legal.		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

A empresa, inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º	, Estado , Telefone:
nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º	Orgão omiciliado à Rua , Estado , Celular: l.º inciso VII, do
,,,	de 2019.
(N.º me e assinatura do Declarante)	
Observações:	
 □ Emitir em papel timbrado da empresa; □ Esta declaração deverá ser entregue N.º ato do Credenciamento □ Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal. 	

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA.

Razão Social:		
Endereço		
Cidade:	Estado:	Telefone:
Endereço Eletrônico:		
CNPJ:		
INSC.MUN.:	Prazo de garantia:	
Esta proposta é válida por:		(Mínimo 60 dias).
Prazo de entrega:	após emissão de	autorização/ordem de serviço
Data:/		

	RELAÇÃO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019.									
N.º DE LINHA	DESCRIÇÃO DA LINHA / ROTA	TURNO	Veículo a ser utilizado	UNIDADE PARA PAGAMENT O	PERCURSO EM KM DA LINHA	PERCUS O TOTAL IDA E VOLTA EM KM	VALOR UNITÁRI O POR KM	VALOR POR NA LETIVO	VALOR ESTIMAD O EM 20 (VINTE) DIAS LETIVOS	VALOR ANUAL ESTIMADO EM 200 (DUZENTO S) DIAS LETIVOS
2	LINHA BARRAGEM A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTI NO	CARRO PEQUE NO COM CAPACI DADE PARA 4 ALUNO S	КМ	6,1	12,2	R\$ 1,90	R\$ 23,18	R\$ 436,60	R\$ 4.636,00
3	DOIS IRMÃOS A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTI NO / NOTURNO	CARRO PEQUE NO CAPACI DADE PARA 4 ALUNO S	км	9,9	39,6	R\$ 1,90	75,24	R\$ 1.504,80	R\$ 15.048,00
4	IMPUEIRA A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	10,1	40,4	R\$ 2,60	R\$ 105,04	R\$ 2.100,80	R\$ 21.008,00
5	LAGOA NOVA A CRUZAMENTO 21 A DUAS IRMÃS A AGROVILA 15 ATÉ A	MATUTINO / VESPERTI NO	MICRO- ÔNIBU S	КМ	24,0	96,0	R\$ 3,05	R\$ 292,80	R\$ 5.846,0 0	R\$ 58.560,0 0

	ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.									
7	QUEIMADAS A CANABRAVA ATÉ A ESCOLA 12 DE AGOSTO.	VESPERTI NO / NOTURN O	VAN	КМ	10,20	40,8	R\$ 2,60	R\$ 106,08	R\$ 2.161,60	R\$ 21.216,00
8	CANABRAVA ATÉ RIACHO DO CAPINÃO.	VESPER TINO	CARRO PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S	КМ	15,2	30,4	R\$ 1,90	R\$ 57,76	R\$ 1.155,20	R\$ 11.552,00
9	ENTROCAMENTO SANTA RITA A CANABRAVA ATÉ A ESCOLA 12 DE AGOSTO.	MATUTINO / VESPERTI NO	VAN	КМ	16,8	67,2	R\$ 2,60	R\$ 174,72	R\$ 3.494,40	R\$ 34.944,00
10	SANTA HELENA A RIACHO DO CAPINAO ATE A ESCOLA BASILIO FERREIRA GONÇALVES	MATUTINO / VESPERTI NO	VAN	КМ	22,1	88,4	R\$ 2,60	R\$ 229,84	R\$ 4.596,80	R\$ 45.968,00
12	LAGOA DO JUNCO A AGROVILA 23 ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	NOTURNO	VAN	КМ	14,5	29,0	R\$ 2,60	R\$ 75,40	R\$ 1.508,0 0	R\$ 15.080,0 0
13	LAGOA DO PORCINHO A AGROVILA 23 ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VESPERTI NO/NOTUR NO	VAN	КМ	9,50	38,00	R\$ 2,60	R\$ 98,80	R\$ 1.796,00	R\$ 19.760,00
14	SITIO NOVO II A AGROVILA 23 ATÉ A ESOCLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	MATUTINO / VESPERTI NO	VAN	КМ	18,70	74,80	R\$ 2,60	R\$ 194,48	R\$ 3.889,60	R\$ 38.896,00
15	DOIS IRMÃOS A AGROVILA 23 ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	MATUTINO / NOTURNO	CARRO PEQUEN O	КМ	8,5	34,0	R\$ 1,90	R\$ 64,60	R\$ 1.292,00	R\$ 12.920,00
16	PINGUEIRAS A RIACHO DA ESPERA A AGROVILA 23 ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	MATUTINO /VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	34,5	207,0	R\$ 2,60	R\$ 538,20	R\$ 10.764,00	R\$ 107.640,00
17	FAZENDA BAHIA A CANABRAVA A	MATUTINO /VESPERTI	VAN	KM	12,9	77,4	R\$ 2,60	R\$ 201,24	R\$ 4.024,80	R\$ 40.248,00

	AGROVILA 23 ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	NO / NOTURNO								
18	SITIO NOVO 1 A AGORVILA 23 ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	13,6	54,4	R\$ 2,60	R\$ 141,44	R\$ 2.828,80	R\$ 28.288,00
19	FAZENDA BAHIA A AGROVILA 23 ATÉ A ESCOLA EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	9,8	39,2	R\$ 2,60	R\$ 101,92	R\$ 2.038,40	R\$ 20.384,00
20	CARA SUJA A SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO	MATUTINO / VESPERTI NO	VAN	КМ	10,4	41,6	R\$ 2,60	R\$ 108,16	R\$ 2.163,20	R\$ 21.632,00
21	LAGOA DAS CARAÍBAS A PAU COLHER A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO / VESPERTI NO	VAN	КМ	18,0	72,0	R\$ 2,60	R\$ 187,20	R\$ 3.744,00	R\$ 37.440,00
22	CAVALHADAS A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	VESPERTI NO / NOTRURN O	MICRO- ÔNIBOS	КМ	13,2	52,8	R\$ 3,05	R\$ 161,04	R\$ 3.320,80	R\$ 32.208,00
23	CARAÍBAS A VILA DE SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	VESPERTI NO / NOTRURN O	VAN	КМ	9,3	37,2	R\$ 2,60	R\$ 96,72	R\$ 1.934,40	R\$ 19.344,00
24	PITOGONGO A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO /VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	11,5	69,0	R\$ 2,60	R\$ 179,40	R\$ 3.588,00	R\$ 35.880,00
25	AGUADA DE EROÍNA A CAPÃO DE MADEIRA A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	9,1	36,4	R\$ 2,60	R\$ 94,64	R\$ 1.892,80	R\$ 18.928,00
26	POÇO DE PANELA A VILA DE SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO /VESPERTI NO	VAN	КМ	15,4	61,6	R\$ 2,60	R\$ 160,16	R\$ 3.203,20	R\$ 32.032,00
27	AGUADA DO MEIO A VILA DE SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	NOTURNO	VAN	КМ	9,4	18,8	R\$ 2,60	R\$ 48,88	R\$ 977,60	R\$ 9.776,00

28	MORRINHOS A AGUADA DE FORA A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	VESPERTI NO / NOTURNO	CARRO PEQUEN O	КМ	21,8	87,2	R\$ 1,90	R\$ 165,68	R\$ 3.313,60	R\$ 33.136,00
29	LAGOA DE JOÃO NETO A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSE RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO/ VESPERTI NO	VAN	КМ	5,7	22,8	R\$ 2,60	R\$ 59,28	R\$ 1.185,60	R\$ 11.856,00
30	FAZENDA DE DAZINHO A TRÊS ILHAS A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIS VIANA FILHO.	NOTURNO	MICRO- ÔNIBOS	КМ	14,6	29,2	R\$ 3,05	R\$ 89,06	R\$ 1.781,20	R\$ 17.812,00
31	GARÇA A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIZ VIANA FILHO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	5,2	20,8	R\$ 2,60	R\$ 54,08	R\$ 1.081,60	R\$ 10.816,00
33	VARGEM DA LARANJA A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIS VIANA FILHO.	MATUTINO VESPERTI NO	MICRO- ÔNIBOS	КМ	26,7	106,8	R\$ 3,05	R\$ 325,74	R\$ 6.514,80	R\$ 65.148,00
34	MEL DE ABELHA A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIS VIANA FILHO.	MATUTINO VESPERTI NO	MICRO- ÔNIBOS	КМ	18,3	73,2	R\$ 3,05	R\$ 223,26	R\$ 4.465,20	R\$ 44.652,00
35	CACUNDO A JUPI A NÚCLEO I ATÉ ESCOLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PEQEUN O	КМ	8,2	32,8	R\$ 1,90	R\$ 62,32	R\$ 1.246,40	R\$ 12.464,00
36	TERRA NOVA A NÚCLEO I ATÉ A ESOCLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PEQUEN O	КМ	4,4	17,6	R\$ 1,90	R\$ 33,44	R\$ 668,80	R\$ 6.688,00
37	AGUADA DO MEIO A NÚCLEO II ATÉ A ESCOLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	10,8	43,20	R\$ 2,60	R\$ 112,32	R\$ 2.246,40	R\$ 22.464,00
38	MORRINHOS A AGUADA A NÚCLEO II ATÉ A ESCOLA OSIAS CASSIANO	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	16,7	66,8	R\$ 2,60	R\$ 173,68	R\$ 3.473,60	R\$ 34.736,00
39	MARIANO A BERNARDO A LAGOA DA ONÇA A GARRIDO A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL DA NOBREGA.	MATUTINO NOTURNO	MICRO- ÔNIBOS	КМ	9,9	39,6	R\$ 3,05	R\$ 120,78	R\$ 2.415,60	R\$ 24.156,00
40	MARIANO A GARRIDO A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL DA NOBREGA.	VESPERTI NO	VAN	КМ	12,4	24,8	R\$ 2,60	R\$ 64,48	R\$ 1.289,60	R\$ 12.896,00

41	MARIANO / GARRIDO / CAPINÃO (TOPA E EJA) ATE A ESCOLA PADRE MANOEL DA NOBREGA.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	14,7	58,8	R\$ 2,60	R\$ 152,88	R\$ 3.057,60	R\$ 30.576,00
42	MARIANO A GARRIDO A ESTRADA DO MEIO A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL DA NOBREGA.	MATUTINO	VAN	КМ	15,1	30,2	R\$ 2,60	R\$ 78,52	R\$ 1.570,40	R\$ 15.704,00
43	SÃO BERNARDO A LAGOA DA ONÇA A TRINCHETE A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL DA NOBREGA.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	16,1	64,4	R\$ 2,60	R\$ 167,44	R\$ 3.348,80	R\$ 33.488,00
45	CARNEIROS A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA.	VESPERTI NO NOTURNO	VAN	КМ	19,9	79,6	R\$ 2,60	R\$ 206,96	R\$ 4.139,20	R\$ 41.392,00
47	FAZENDA TABUA A BAIXA DO MOCAMBO ATE A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA.	VESPERTI NO NOTURNO	VAN	КМ	25,1	100,4	R\$ 2,60	R\$ 261,04	R\$ 5.220,80	R\$ 52.208,00
48	FAZENDA DOS PRATOS A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA.	MATUTINO VESPERTI NO NOTURNO	VAN	КМ	20,4	122,4	R\$ 2,60	R\$ 318,24	R\$ 6.364,80	R\$ 63.648,00
49	LAGOA DOS FORNOS A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA.	MATUTINO VESPERTI NO NOTURNO	VAN	КМ	12,7	76,2	R\$ 2,60	R\$ 198,12	R\$ 3.962,40	R\$ 39.624,00
50	FAZENDA LARGUINHA A POVOADO SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	15,0	60,0	R\$ 2,60	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00	R\$ 31.200,00
51	FAZENDA LAGOA DOS BOIS A POVOADO DE SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA.	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PEQUEN O	КМ	10,5	42,0	R\$ 1,90	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00	R\$ 15.960,00
52	FAZENDA BURACO A FAZENDA LIMOEIRO A POVOADO DE SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	30,3	121,2	R\$ 2,60	R\$ 315,20	R\$ 6.302,40	R\$ 63.024,00
53	FAZENDA LAGOA DO JUAZEIRO A POVOADO DE SANTA LUZIA / ATE A ESCOLA SANTA LUZIA.	VESPERTI NO	CARRO PEQUEN O	КМ	19,7	39,4	R\$ 1,90	R\$ 74,86	R\$ 1.497,20	R\$ 14.972,00
54	FAZENDA LAGOA DO	MATUTINO	CARRO	KM	7,0	28,0	R\$ 1,90	R\$ 53,20	R\$	R\$

	NORTE A POVOADO DE SANTA LUZIA ATÉ ESCOLA SANTA LUZIA.	/ VESPERTI NO	PEQUEN O						1.064,00	10.640,00
55	MANGABEIRA A BURITI A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTI NO	MICRO- ÔNIBOS	КМ	9,0	36,0	R\$ 3,05	R\$ 109,80	R\$ 2.196,00	R\$ 21.960,00
56	FAZENDA BOA VISTA A POMBAS A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA SÃO JERÔNIMO	MATUTINO / VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	21,0	126,0	R\$ 2,60	R\$ 327,60	R\$ 6.552,00	R\$ 65.520,00
57	ABOBORAS A SALINAS A VILA SÃO JOSÉ ATÉ A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	22,1	88,4	R\$ 2,60	R\$ 229,84	R\$ 4.596,80	R\$ 45.968,00
58	BOQUEIRÃO A VILA SÃO JOSÉ ATÉ A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	17,5	74,0	R\$ 2,60	R\$ 192,40	R\$ 3.848,00	R\$ 38.480,00
59	FAZENDA DE ZILDINHA A VILA SÃO JOSÉ ATÉ A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	VESPERTI NO	VAN	КМ	11,3	22,6	R\$ 2,60	R\$ 58,76	R\$ 1.175,20	R\$ 11.752,00
60	ARAÇÁ A BOQUEIRÃO A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	VESPERTI NO	VAN	КМ	15,9	31,8	R\$ 2,60	R\$ 82,68	R\$ 1.653,60	R\$ 16.536,00
62	PIRANHAS A CARAIBAS A VILA SÃO JOSÉ ATÉ ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	11,4	45,6	R\$ 2,60	R\$ 118,56	R\$ 2.371,20	R\$ 23.712,00
63	ARAÇÁ A VILA SÃO JOSÉ ATÉ A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	NOTURNO	VAN	КМ	14,2	28,4	R\$ 2,60	R\$ 73,84	R\$ 1.476,80	R\$ 14.768,00
64	BOMFIM A BARRINHA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ.	NOTURNO	CARRO PEQUEN O	КМ	24,7	49,4	R\$ 1,90	R\$ 93,86	R\$ 1.877,20	R\$ 18.772,00
65	PÉ DA SERRA A TOCA A BARRINHA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ.	VESPERTI NO	CARRO PEQUEN O	КМ	12,7	25,4	R\$ 1,90	R\$ 48,26	R\$ 965,20	R\$ 9.652,00
66	LARGA A TOCA A BARRINHA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	19,9	79,6	R\$ 2,60	R\$ 206,96	R\$ 4.139,20	R\$ 41.392,00
67	BEBI A BARRINHA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ.	VESPERTI NO NOTURNO	CARRO PEQUEN O	КМ	16,6	66,4	R\$ 1,90	R\$ 126,16	R\$ 2.523,20	R\$ 25.232,00

68	FAZENDA LAGOA DOS BOIS A POVOADO DE SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA.	VESPERTI NO NOTURNO	VAN	KM	35,4	141,6	R\$ 2,60	R\$ 368,16	R\$ 7.363,20	R\$ 73.632,00
69	FAZENDA OVIDIO A ESTREITO A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO.	MATUTINO	VAN	КМ	10,3	20,6	R\$ 2,60	R\$ 53,56	R\$ 1.071,20	R\$ 10.712,00
70	SERRAIS A FAZENDA WILSON A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO.	VESPERTI NO NOTURNO	CARRO PEQUEN O	КМ	12,0	48,0	R\$ 1,90	R\$ 91,20	R\$ 1.824,00	R\$ 18.240,00
71	MORRINHOS A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	18,2	72,8	R\$ 2,60	R\$ 189,28	R\$ 3.785,60	R\$ 37.856,00
72	ESTREITO A FAZENDA OVIDIO A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO.	VESPERTI NO NOTURNO	VAN	КМ	16,9	67,6	R\$ 2,60	R\$ 175,76	R\$ 3.515,20	R\$ 35.152,00
76	MOCAMBO A SETE LAGOAS CARINHANHA ATE A ESCOLA DA SEDE.	VESPERTI NO / NOTURNO	VAN	КМ	25,2	100,8	R\$ 2,60	R\$ 262,08	R\$ 5.241,60	R\$ 52.416,00
78	LAGOA DANTA A FURNAS A CARAÍBAS A BATIZAL A CARINHANHA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S	КМ	30,1	120,4	R\$ 1,90	R\$ 228,76	R\$ 4.575,20	R\$ 45.752,00
82	FAZENDA VALMIR / ATÉ A ESCOLA SANTA RITA ESTREITO	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PERQUE NO	KM	14,8	59,2	R\$ 1,90	R\$ 112,48	R\$ 2.249,60	R\$ 22.496,00
83	OVIDIO A ZEZÃO AGENTE DE SAÚDE A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO.	MATUTINO	VAN	КМ	10,4	20,8	R\$ 2,60	R\$ 54,08	R\$ 1.081,60	R\$ 10.816,00
84	CURRAL VELHO A CAVALO MORTO A CARINHANHA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	5,0	20,0	R\$ 2,60	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00	R\$ 10.400,00
85	TAPERA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE.	VESPERTI NO	VAN	KM	16,6	33,2	R\$ 2,60	R\$ 86,32	R\$ 1.726,40	R\$ 17.264,00
86	JOSAFÁ A QUEIMADAS A CAVALO MORTO A CARINHANHA ATÉ A	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	КМ	5,2	20,8	R\$ 2,60	R\$ 54,08	R\$ 1.081,60	R\$ 10.816,00

SANTA RITA A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. SANTA RITA A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. SANTA RITA A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. NOTURNO NOTURNO NOTURNO NOTURNO NOTURNO NOTURNO NOTURNO NO COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S NOTURNO NOTURN					// N						
AGROVILA 16 ATÉ A SOCIAL MOSSA SENHORA DE FÁTIMA. VAN		ESOCLA DA SEDE.									
91 SANTA RITA A AGROVILA 16 ATE A ESCOLA NOSSA SENDRADOR DE FATIMA. 1.4 22.8 R\$ 2.60 R\$ 59.28 R\$ R\$ R\$ SENDRADOR DE FATIMA. 1.4 22.8 R\$ 2.60 R\$ 59.28 R\$ R\$ R\$ SENDRADOR DE FATIMA. 1.5 R\$ 2.60 R\$ 59.28 R\$ 1.185.60 11.856.00	89	AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA	NO	VAN	КМ	6,1	24,4	R\$ 2,60	R\$ 63,44		R\$ 12.688,00
93 IMPUEIRA A AGROVILA 10.1 20.2 R\$ 1,90 R\$ 38,38 R\$ 767,60 R\$ 7,676,00 R\$ 7,676,00 R\$ 7,676,00 R\$ 7,676,00 R\$ 7,676,00 R\$ 7,676,00 R\$ 8,38,38 R\$ 767,60 R\$ 8,38,38 R\$ 76,76 R\$ 8,38,38 R\$ 767,60 R\$ 8,38,38 R\$ 76,76 R\$ 8,38,38 R\$ 76,76,38 R\$ 8,38,38 R\$ 76,76 R\$ 8,38,38 R\$ 76,76 R\$ 8,38,38 R\$ 76,76,	91	AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA	MATUTINO	VAN	КМ	11,4	22,8	R\$ 2,60	R\$ 59,28		R\$ 11.856,00
PITOGONGO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO PEQUEN NO CARRO PEREIRA PINTO PEQUEN NO NO NO NO NO NO NO	93	16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE	NOTURNO	PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA	КМ	10,1	20,2	R\$ 1,90	R\$ 38,38	R\$ 767,60	
BARREIRO DA PORTA ATÉ A ESCOLA JOÃO VESPERTI NO CARRO PEGEINA PINTO VESPERTI NO CARRO PEGEINA A CURRAL VELHO ATÉ A SECOLAS DA SEDE. VESPERTI NO CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S S S S S S S S S	94	PITOGONGO ATÉ A ESCOLA JOÃO	NOTURNO	VAN	КМ	22,4	44,8	R\$ 2,60			R\$ 23.296,00
96	95	BARREIRO DA PORTA ATÉ A ESCOLA JOÃO	/ VESPERTI	VAN	КМ	19,4	77,6	R\$ 2,60		· ·	R\$ 40.352,00
RUIM A TAPERA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE. VESPERTI NO	96	VELHO ATÉ AS		PEQEUN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA	КМ	25,6	51,2	R\$ 1,90	R\$ 97,28		R\$ 19.456,00
SEDE. SEDE. PEQUEN NO PEQUEN NO CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S PESSOA S PESSOA S PESSOA S PESSOA S PESSOA PE	97	RUIM A TAPERA ATÉ AS	/ VESPERTI	VAN	КМ	21,6	86,4	R\$ 2,60			R\$ 44.928,00
99 POÇO DO PANELA ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO. 100 CAVALHADA ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO. 100 CAVALHADA ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO. 100 CAVALHADA ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO. 100 CAVALHADA ATÉ A CONTRO ONIBUS 100 NOTURNO 100 CAVALHADA ATÉ A CONTRO ONIBUS	98	ATÉ A ESCOLA DA		PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA	КМ	1,3	2,6	R\$ 1,90	R\$ 4,94	R\$ 98,80	R\$ 988,00
ESCOLA JOSÉ NO / ONIBUS 201,30 4.026,00 40.260,00 NOTURNO	99	A ESCOLA JOSÉ	MATUTINO	PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA	КМ	15,2	30,4	R\$ 1,90	R\$ 57,76		
CARRO	100	ESCOLA JOSÉ	NO /		КМ	16,5	66,0	R\$ 3,05			
		_		CARRO							

101	BOMFIM ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ	NOTURNO	PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S	КМ	16,5	33,0	R\$ 1,90	R\$ 62,70	R\$ 1.254,00	R\$ 12.540,00
102	LAGOA DO JUAZEIRO ATÉ A ESCOLA SANTA LUIZA.	MATUTINO	CARRO PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S	КМ	15,4	30,8	R\$ 1,90	R\$ 58,52	R\$ 1.170,40	R\$ 11.704,00
103	LARGUINHA ATÉ ESOCLA SANTA LUZIA.	VESPERTI NO	VAN	КМ	15,0	30,0	R\$ 2,60	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00	R\$ 15.600,00
104	LAGOA DOS BOIS A LAGOA DO JATOBÁ.	MATUTINO	VAN	КМ	19,9	39,8	R\$ 2,60	R\$ 103,48	R\$ 2.069,60	R\$ 20.696,00
105	SANTA RITA A SITIO ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VESPERTI NO / NOTURNO	CARRO PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S	КМ	19,9	76,0	R\$ 1,90	R\$ 144,40	R\$ 2.888,00	R\$ 28.880,00
106	LAGOA GRANDE A AMARGOSA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	VESPERTI NO	VAN	КМ	15,4	30,8	R\$ 2,60	R\$ 80,08	R\$ 1.601,60	R\$ 16.016,00
107	BAIRRO SÃO FRANCISCO A TODAS ESCOLAS DA SEDE.	MATUTINO / VESPERTI NO / NOTURNO	ONIBUS	КМ	6,2	37,2	R\$ 4,10	R\$ 152,52	R\$ 3.050,40	R\$ 30.504,00
108	ALTO DA COLINA A CONJUNTO HABITACIONAL A PEQUIZEIRO A TODAS ESCOLAS DA SEDE.	MATUTINO / VESPERTI NO / NOTURNO	ONIBUS	КМ	4,4	37,2	R\$ 4,10	R\$ 152,52	R\$ 3.050,40	R\$ 30.504,00
109	AGUADA DE FORA A ESCOLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO	CARRO PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4 PESSOA S	КМ	16,2	32,4	R\$ 1,90	R\$ 61,56	R\$ 1.231,20	R\$ 12.312,00
110	TERRA NOVA A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	MATUTINO	MICRO- ONIBUS	КМ	6,8	13,6	R\$ 3,05	R\$ 41,48	R\$ 829,60	R\$ 8.296,00
111	CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANUEL DA NÓBREGA.	NOTURNO	CARRO PEQUEN O COM CAPACID ADE PARA 4	КМ	21,6	43,2	R\$ 1,90	R\$ 82,08	R\$ 1.641,60	R\$ 16.416,00

PESSOA				
S				

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

	Carimbo do CNPJ
Aggingture Responsável	
Assinatura – Responsável	

ANEXO V

MODELO DA PROCURAÇÃO / CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

Pelo presente instrume					-
Rua, N.º					
CEP	·				· ·
()		•			•
Sr(a)					
Órgão Emissor					
, N.º					
, CEP:					
()	, a quem são confe	ridos poderes a	Sr(a)		, nacionalidade
estado civil, profissão, po	rtador do RG N.º		Orgão Emis	ssor	./ e CPF/MF sol
N.º					·
na Cid		•			
endereço eletrônico		` '			· ·
outorgante na sessão do					
pelo Município de Carinh				•	·
negociar preço, interpor r		ua interposiçao	e praticar to	aos os aem	iais atos pertinentes
ao certame acima indicad	0.				
				. de	de 2019
				, 40	40 20 10
	(Assinatura do rep	resentante legal	da empres	a)	
Observas ã ser					
Observações:					
■ Emitir em papel	timbrado da empresa;				
☐ RECONHECER F	- ·				
□ ANEXAR CÓPIA	DACARTEIRA DE II	DENTIDADE D	O REPRES	ENTANTE,	DO SÓCIO E DO
CONTRATO SOCIAL DA	EMPRESA				

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

Rua, N. CEF	, inscrita N.º	na endereço e	a Cidade de letrônico		, Estado , Telefone:
nacionalidade, estado c	, por intermédio de ivil, profissão, portador da inscrito N.º CPF/MF so	a Carteira de	Identidade I	N.º	Orgão
, N.º, Cep: () neste ato convocatório enquadramento previsto	Bairro DECLARA, sob as porto microempresa N.º Estatuto da Microempresa egra, estando apta, porto	endereço e enas da lei, s ou empres empresa e E	na Cidade eletrônico sem prejuízo a de peque Empresa de	dedas sanções e eN.º porte, N. PequeN.º Port	, Estado , Celular: multas previstas º s termos do te, cujos termos
				, de	de 2019
	(Assinatura do repre	esentante leg	al da empres	sa)	
Observações:					
☐ Emitir em pape	timbrado da empresa;				
• •	o deverá ser entregue N.	o ato do Cre	denciament	o;	
-	oresa e Assinatura do Rep			•	
	deverá ser preenchido		•	etenderem se	beneficiar nesta
	erenciado e favorecido p				
PequeN.º Porte.	·				•

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO DO IPVA 2019

A empresa .		, inscrita	N.º CNPJ/M	lF sob N.º		com sede à
						Estado
						,
						Orgão
		•				domiciliado à Rua
						Estado
		· ·				Celular:
						item 7.1.2, alínea
						licenciamento do
			•	•	•	s pagamentos das
		gão competente c	, ,	•	•	pagamemee aac
	,	9				
					_ , de	de 2019.
						
		(N.º me e	assinatura do	Declarante)		
Observaçõe	es:					
□ Emit	tir em papel tim	nbrado da empres	sa;			
Carir	mbo da Empres	a e Assinatura do	Representant	e Legal.		

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa		, inscrita N.º Cl	NPJ/MF sob N.º .		com sede à
Rua	, N.º	, Bairro	na Cidad	e de	, Estado
					, Telefone:
()	,	oor intermédio de ser	u representante	legal o Sr(a	a),
nacionalidade,	estado civil, pr	ofissão, portador da Ca	arteira de Identid	ade N.º	Orgão
Emissor	/ e inscri	to N.º CPF/MF sob N	۱.۰	residen	ite e domiciliado à Rua
	, N.º	, Bairro	na Cid	lade de	, Estado
,	Cep:	, end	lereço eletrônio	ю	, Celular:
()	, C	ECLARA que renuncia	a à Visita Técnic	a aos locais	e as instalações para a
prestação dos s	erviços consta	ntes do objeto do Edita	I N.º 017/2019, e	e o quadro téo	cnico da empresa tomou
conhecimento d	las reais condi	ções de execução dos	serviços, bem co	omo coletarar	m informações de todos
					esponsabilizando-se por
manter as gara	antias que vin	cularem N.º ssa propo	sta ao presente	processo lic	citatório, em N.º me da
empresa que re	presento.				
				-1 -	J- 0040
				, ae	de 2019.
	Assina	tura do representante le	egal ou procurado	r da empresa	ı:
			•	•	
	Cai	teira de Identidade:			
		Órgão Expedidor:			
(Obs. Entre	gar com a doci	umentação N.º envelop	e de Habilitação	preenchido e	assinado com cópia
		autenticada da proc	uração se for o ca	aso)	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

(PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS N.º SUBITEM 8.1.1, Alínea "e").

A empresa, inscrita	N.º CNPJ/MF sob N	1.0	com
sede à Rua, N.º, Bairro	o na C	Cidade de	,
Estado, CEP	, endereço e	eletrônico	,
Telefone: (), nacionalidade, estado como orgão Emissor como estádo como orgão Emissor como como orgão Emissor como como como orgão Emissor como como como como como como como co	intermédio de seu ivil, profissão, portado / e inscrito N.º CP, N.º Bairre Cep: DECLA inidônea por qualque deral, Estadual, Munic	representante le or da Carteira de PF/MF sob N.º To, endere RA, sob as penal er ORGÃO DA ADMisipal e N.º Distrito	egal o Sr(a). Identidade N.ºa Cidade de ço eletrônico lidades da Lei, MINISTRAÇÃO o Federal, e de
		, de	de 2019
	epresentante legal		

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

A empresa	DECLARA, para os unicipal e que tenh com prefeito, vice-	endereço e seu represe Carteira de b N.º	a Cidade de . letrônico entante legal Identidade Nr na Cidade deletrônico de direito, que parentesco, ecretários munic	o Sr(a) esidente e dor de e não possuím em linha reta, c cipais ou agent	Telefone: Telefo
			,,	de	de 2019.
-	(N.º me e assi	natura do De	clarante)	_	
Observações:					
Emitir em papel timbCarimbo da Empresa e	•	resentante Le	egal.		

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público InterN.º,
inscrito N.º CNPJ/MF sob o N.º 14.105.209-0001/24, com sede na Praça Henrique Brito, 344, Centro,
Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL, GERALDO PEREIRA
COSTA, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 343098458 - SSP/BA, inscrito no
CPF/MF sob o N.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do
Município de Carinhanha - BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a
empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado/pessoa física, inscrita N.º
CNPJ/MF sob o N.º/0001 ou CPF N.º, estabelecida à Rua,
N. $^{\circ}$, Edifício,,, N. $^{\circ}$ Município de, através de seu Sócio-Gerente,
, portador de cédula de identidade N.º SSP/BA e CPF N.º
, detentor do endereço eletrônico, telefone fixo (),
telefone celular (), de N.º minando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA,
firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na
modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 , pelo Prefeito Municipal em/,
sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º . 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes
cláusulas contratuais abaixo descritas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para <u>contratação de pessoa</u>

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019.

LINHA	TRAJETO	TURN.º	KM IDA E VOLTA	N° DE ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR (KM)	VALOR TOTAL
	TOTAL						
Valor por extenso:							

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93.
- 1.2. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- **1.3 -** O processo, N.º rmas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019**passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- § 1º. Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- § 2º. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro N.º art. 57, II da Lei N.º 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL - Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$..... (......................), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019.

Órgão/Unidade: 05.00.000 Secretária Municipal de Educação Projeto/ Atividade: 2.008 - Manutenção do EnsiN.º Básico

Projeto/ Atividade: 2.009 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Projeto/ Atividade: 2.012 - Manutenção do EnsiN.º Médio Projeto/ Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações do FUNDEB

Projeto/ Atividade: 2.051 - Gestão das Ações do Salário Educação -QSE

Projeto/ Atividade: 2.099 - Manutenção da Educação Infantil - Creche FUNDEB 40%

Projeto/ Atividade: 2.100 - Manutenção do EnsiN.º Infantil

Projeto/ Atividade: 2.106 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Projeto/ Atividade: 1.079 - Gestão de Recursos de Precatórios/FUNDEF

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a prestação de serviço mediante apresentação de N.º ta fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas N.º CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CARINHANHA GUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019

- e) Não transferir, totalmente o objeto deste contrato;
- f) Comunicar ao Município de Carinhanha BAhia os eventuais casos fortuitos e de força maior, imediatamente após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Prestar todo o serviço imediatamente após Ordem de Serviço da Secretaria Municipal.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas N.º PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019, da qual resultou o presente Contrato;
- 1. Dos veículos: exigências, fiscalização e vistoria.
- 1.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:
- 1.2. Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira:
- 1.3. As vistorias acontecerão N.º Departamento de Trânsito; em até 05(cinco) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
- 1.3.1. Os veículos destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:
- 1.3.2. Registro como veículo de passageiros;
- 1.3.3. Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.
- 1.4. O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções N.º rmativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- 1.5. O Município de Carinhanha BA poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- 1.6. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto N.º Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;
- 1.7. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 1.8. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

- 1.10. Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;
- 1.11. Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.
- 1.12. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 1.13. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN N.º 1153, de 26/08/2002, constantes N.º Anexo I;
- 1.14. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;
- 1.15. Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 15(quinze) anos para van e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, a partir de 01/2019, conforme Projeto de Lei N.º 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Guanambi - N.º 05/2018;
- 1.16. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 1.17. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 1.18. Os veículos devem possuir hodômetro conforme Recomendação do Ministério Público Federal -Procuradoria da República em Guanambi - N.º 05/2018.
- A contratada deve executar o serviço com 100% (cem por cento) da frota total contratada sendo de sua propriedade.

2. DOS MOTORISTAS

- 2.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anoss, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- 2.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- 2.3. Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina N.º art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro, (podendo ser apresentado até 30 (trinta) dias após a contratação, sob pena de cancelamento do contrato);

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

- 2.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei N.º . 9.503/97;
- 2.5. Alvará de uso de solo emitido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro em curso, em nome da (o) Contratada (o);
- 2.6. No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da CTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de CTPS.
- 2.7 Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:
- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.8. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior N.º mesmo prazo, contados da data de substituição.
- II- DO CONTRATANTE:
- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - a fiscalização da prestação de serviço será através de órgão competente do Município de Carinhanha - BA.

- a) A Fiscalização terá pleno poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao município de Carinhanha - BA, responsável pela execução do Contrato.
- b) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- c) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao município de Carinhanha BA, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- e) Fica assegurado ao município de Carinhanha BA, o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- Na forma disposta no artigo 72, da Lei N.º 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação vigente.
- b) Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula terceira.
- A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas c) neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.
- Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor (pessoa jurídica ou física).

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal N.º . 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário Oficial do Município de Carinhanha – BA.

- a) Advertência:
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de

CARINHANHA EGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Carinhanha – BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Carinhanha BA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que a contratada ressarcir ao município de Carinhanha - BA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado:
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida N.º art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações

CARINHANHA SEGUNDA-FEIRA • 11 DE MARÇO DE 2019 ANO XIII | N º 1226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

posteriores.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da comerca da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

	Carinhanha - BA,	de	de 2019
_	Geraldo Pereira Costa Prefeito Municipal CONTRATANTE	_	
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA		
N.º me: CPF:			
N.º me: CPF:			



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F29-88A5-1539-F157 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F29-88A5-1539-F157



Hash do Documento

B183DF07E5C7D7E8622474F944F0B77BC445482C8946916C8116C4B683B1584C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2019 é(são) :

 ✓ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 11/03/2019 19:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25